

28/05/2018 - BANCO DO BRASIL - 10:20:34
050300503 0023

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: CENTRO INFANTIL E SOCIAL
AGENCIA: 0503-7 CONTA: 92.857-7

=====

BANCO BRADESCO S.A.

237938120198131000060800051050637538000013374
NR. DOCUMENTO 52.801
DATA DO PAGAMENTO 28/05/2018
VALOR DO DOCUMENTO 133,74
VALOR COBRADO 133,74
=====

NR.AUTENTICACAO 2.8C6.994.04E.D18.500
=====

Central de Atendimento BB
4004 0001 Capitais e regioes metropolitanas
0800 729 0001 Demais localidades
Consultas, informacoes e servicos transacionais.

SAC
0800 729 0722
Informacoes, reclamacoes e cancelamento de
produtos e servicos.

Ouvidoria
0800 729 5678
Reclamacoes nao solucionadas nos canais
habituais: agencia, SAC e demais canais de
atendimento.

Atendimento a Deficientes Auditivos ou de Fala
0800 729 0088
Informacoes, reclamacoes, cancelamento de
cartao, outros produtos e servicos de Ouvidoria.

Assinada por J7559967 JOSE WILLIAM DA SILVA
J7559972 FABIANA CANDIDO FONTES

28/05/2018 10:16:54
28/05/2018 10:20:34

Operação efetuada com sucesso.

Transação efetuada com sucesso por: J7559972 FABIANA CANDIDO FONTES.

63
11



Bradesco | 237-2

23793.81201 98131.000006 08000.510506 3 75380000013374

Local de Pagamento Pagável Preferencialmente na Rede Bradesco ou no Bradesco Expresso.					Vencimento	28/05/2018
Beneficiário C.T.ARTIGOS PARA ESCRITORIO LTDA - CNPJ/CPF:006.342.664/0001-15 AV FREI HENRIQUE SOARES, 252 - INCONFIDENTES 32260-340 - CONTAGEM - MG					Agência/Código Beneficiário	03812/5105-5
Data do doc	Nº do documento	Espécie doc	Acerto	Data Process	Nosso Número	
11/05/2018	1656	DM	N	11/05/2018	09/81/310000008-7	
Uso do Banco	Carteira	Espécie	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento	
.	9	R\$			133,74	
Pagador: CENTRO INF. PEQUENO PRINCIPE - CNPJ/CPF: 016.840.803/0001-94 RUA ANTONIO CHAGAS, 107 - CIDADE INDUSTRIAL 32210-160 - CONTAGEM - MG						
Pagador Avaliada: Não informado					Recibo do Pagador Autenticação Mecânica	



Bradesco | 237-2

23793.81201 98131.000006 08000.510506 3 75380000013374

Local de Pagamento Pagável Preferencialmente na Rede Bradesco ou no Bradesco Expresso.					Vencimento	28/05/2018
Beneficiário C.T.ARTIGOS PARA ESCRITORIO LTDA - CNPJ/CPF:006.342.664/0001-15 AV FREI HENRIQUE SOARES, 252 - INCONFIDENTES 32260-340 - CONTAGEM - MG					Agência/Código Beneficiário	03812/5105-5
Data do doc	Nº do documento	Espécie doc	Acerto	Data Process	Nosso Número	
11/05/2018	1656	DM	N	11/05/2018	09/81/310000008-7	
Uso do Banco	Carteira	Espécie	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento	
	9	R\$			133,74	
Instruções (Texto de responsabilidade do beneficiário) Pagável Preferencialmente nas Agências Bradesco					(-) Descontos/Abatimento	
*** VALORES EXPRESSOS EM REAIS *** JUROS POR DIA DE ATRASO.....10,00 APOS 28.05.2018 MULTA2,67					(-) Outras Deduções	
					(+/-) Mora/Multa	
					(+/-) Outros Acrescimos	
					(=) Valor Cobrado	
Pagador: CENTRO INF. PEQUENO PRINCIPE - CNPJ/CPF: 016.840.803/0001-94 RUA ANTONIO CHAGAS, 107 - CIDADE INDUSTRIAL 32210-160 - CONTAGEM - MG						
Pagador Avaliada: Não informado					Ficha de Compensação Autenticação Mecânica	



SAC - Serviço de Apoio ao Cliente

416 Bradesco
0600 764 8383

Deficiente Auditivo ou de Fala
0600 722 0099

Cancelamentos, Reclamações e informações: Atendimento 24 horas, 7 dias por semana

Demais telefones consulte o site
Fale Conosco

Ouvidoria

0800 707 9933

Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados

ATESTADO QUE O SERVIÇO
FOI PRESTADO E/OU
MATERIAL FORNECIDO
28/05/2018
Adriano 04646846683
Edoardo Roberto Rodrigues





CONTRATO PARTICULAR DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO Nº 0002/2018

Que entre si fazem de um lado **CT ARTIGOS PARA ESCRITÓRIO** empresa inscrita no CNPJ de nº 06.342.664/0001-15, sediada na **Av Frei Henrique Soares nº 252 bairro Inconfidentes / Contagem** doravante denominada simplesmente **LOCADORA** outro lado **CENTRO SOCIAL E EDUCACIONAL PEQUENO PRÍNCIPE** Empresa inscrita no CNPJ: **16.840.803/0001-94** sediada na **AV ANTONIO CHAGAS DINIZ Nº 107 Nº 107 CID INDUSTRIAL – CONTAGEM MG** doravante denominada simplesmente **LOCATÁRIA**.

As partes acima qualificadas, por este instrumento particular e na melhor forma de direito, ajustam a presente locação, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

É objeto do presente contrato o "direito de uso" à **LOCATÁRIA** dos equipamentos abaixo discriminados:

Itens	Modelo	Marca	Valor dos Equipamentos
01	3510	RICOH	R\$2500,00 EM MEDIA CADA

CLÁUSULA II – DO PRAZO

O presente contrato vigorará por 12 (Doze meses), tendo seu início em 13 /12/2017, e seu término em 31/12/2018

Parágrafo primeiro - Se findo o prazo, a **LOCATÁRIA** continuar na posse do equipamento alugado sem a oposição da **LOCADORA**, presumir-se-á prorrogada a locação por prazo indeterminado.

Parágrafo segundo – Caso seja cancelado o contrato antecedendo o prazo de vigência a multa cobrada será de 3X o valor da franquia mensal ao custo de ressarcimento do valor investido. Em proporção ao tempo de utilização dos equipamentos

Caso prorrogado por prazo indeterminado, o presente contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, sem ônus algum, desde que, haja previa notificação, por escrito no prazo mínimo de **30 (trinta) dias**.

Parágrafo Terceiro – Se, notificada a LOCATÁRIA, não restituir o bem, pagara, enquanto a tiver em seu poder, o alugue corresponde ao **dobro** do preço convencionado e responderá pelo dano que venha sofrer, mesmo que proveniente de caso fortuito.

Parágrafo quarto – A retirada do equipamento do local de instalação, pactuado na **Cláusula V** deste instrumento particular, será de responsabilidade da **LOCADORA**, correndo por conta desta todas as despesas afetas ressalvadas aquelas relativas as serviços especiais, se necessários, tais como guincho, içagem, mento de obras, as quais correrão por conta exclusivas da **LOCATÁRIA** e sob sua inteira responsabilidade.

CLÁUSULA III – DO PREÇO

O "direito de uso" do bem supra descrito será remunerado por meio de um valor fixo, **Aluguel Mínimo Mensal**, e outro variável, **excedente á franquia**.

Taxa fixa de R\$130,00 (cento e trinta reais) para uma franquia de 2.500 (dois mil e quinhentas) páginas mensais e o excedente a 0,06 centavos.

Parágrafo primeiro- Fica ajustado a **LOCADORA**, em data, época e periodicidade a seu critério, fará a leitura do medidor desse equipamento até o dia 10 de cada mês.

A- Caso por qualquer razão não for feita a leitura do medidor em determinado periodo, a **LOCADORA** emitirá o respectivo faturamento concernente às cópias/impressões, quando for conhecida a leitura do medidor, sendo, então faturados, de uma só vez, aos preços vigentes á época, sem prejuízo do pagamento pela **LOCATÁRIA**.

B- O valor a ser faturado referir-se-á ao período anterior ao da emissão da respectiva fatura, para pagamento no boleto, até a data de vencimento constante no documento de cobrança.

Parágrafo segundo- Os valores devidos por força da locação do equipamento serão pagos impreterivelmente, todo até o dia 15, pela **LOCATÁRIA** à **LOCADORA**, por meio NF BOLETO

31/01/2018



Parágrafo Terceiro- No preço do aluguel estão inclusos os materiais de consumo, manutenção e tudo necessário à sua operação, ressalvado o papel, o qual deverá ser adquirido de empresas especializadas no ramo.

Parágrafo quarto- O inadimplemento da LOCATÁRIA em relação ao pagamento de qualquer das parcelas do preço, tal como estabelecidas, importará na incidência automática de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata *tempore*, e multa de 2% (dois por cento) sobre o principal bem como do cômputo de correção monetária com base na variação de IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), calculado e divulgado pela Fundação Getulio Vargas, ou na sua extinção, pelo índice de substantivo oficial, independentemente de qualquer aviso ou notificação, além da aplicação das medidas judiciais cabíveis na espécie, a critério exclusivo da LOCADORA, sem qualquer prejuízo da autonomia liquidez e certeza do débito principal representado pelos títulos de créditos emitidos.

Parágrafo quinto- A inadimplência da LOCATÁRIA implicará em rescisão contratual, sem que se faça necessário um prévio aviso ao mesmo, o qual perderá de imediato o direito de usufruir do equipamento objeto da presente avença.

CLÁUSULA IV- DO REAJUSTE

Este contrato NÃO terá seus valores reajustados.

CLÁUSULA V- DA INSTALAÇÃO

A LOCATÁRIA indica desde já AV ANTONIO CHAGAS DINIZ Nº 107 Nº 107 CID INDUSTRIAL – CONTAGEM MG como endereço onde a locadora entregará e instalará o equipamento locado, em perfeitas condições de servir ao uso a que se destina.

CLÁUSULA VI- DA TAXA DE INSTALAÇÃO

A LOCADORA cobrará a título de "TAXA DE INSTALAÇÃO", O VALOR de R\$ (ISENTO), o qual será pago em uma única parcela pela LOCATÁRIA à LOCADORA, por meio de INSENTO, a fim de cobrir as despesas inerentes à instalação e ao frete do equipamento.

Parágrafo Único- As despesas de preparação das instalações elétricas, como os pontos de aterramento, estabilizadores, etc. e serviços especiais, se necessários, tais como guincho, içamento e obras, correrão por conta exclusiva da LOCATÁRIA e sob sua inteira responsabilidade.

CLÁUSULA VII – DAS CONDIÇÕES DE USO

[Handwritten signature and initials] 32



O equipamento, objeto material do presente contrato Particular de locação, será utilizado, única e exclusivamente pela LOCATÁRIA. Não podendo ser dado ao equipamento destinação diversa daquela permitida, sob pena de cometer infração passível de rescisão e cobrança de multa prevista na Cláusula XI do presente contrato, sendo expressamente vedada a cessão parcial ou total do direito de usufruir do equipamento, seja ela de natureza onerosa ou gratuita não se permitindo, também, a transmissão a herdeiros ou sucessores.

Parágrafo Primeiro- A LOCATÁRIA declara expressamente que em nenhuma hipótese ou circunstância invocará outro trato que não o estipulado, renunciando desde já qualquer pretensão jurídica diversa do ora pactuado.

Parágrafo Segundo- A LOCATÁRIA se obriga usar referido equipamento respeitando as normas técnicas dos respectivos fabricantes, declarando desde já conhecer com inteiro teor do manual de utilização do produto.

CLÁUSULA VIII- DA CONSERVAÇÃO

A LOCATÁRIA declara receber o equipamento ora locado em perfeito estado de conservação e funcionamento, obrigando-se a restituí-lo, finda ou rescindida a locação em idênticas condições. Diligenciando para que o mesmo seja mantido em perfeitas condições, tal como recebeu sob pena de responder por perdas e danos. Obriga-se ainda a LOCATÁRIA comunicar imediatamente à LOCADORA quaisquer turbações ou esbulho em sua posse e ainda qualquer dano no bem ora locado.

Parágrafo único – Todos os reparos e consertos necessários à conservação do bem, inclusive aqueles decorrentes do uso e gozo normal, serão de responsabilidade da LOCADORA, exceto danos por mau uso do equipamento "ex. Queda do equipamento, força excessivas para tirar papel atolado ou bandejas etc." não podendo, jamais serem utilizados serviços de terceiros.

CLÁUSULA IX – DA MANUTENÇÃO

Caberá à LOCADORA a entrega dos equipamentos locados, com suas pertencas, em estado de servir ao uso que se destina, e a mantê-los nesse estado, pelo tempo do contrato.

Parágrafo primeiro- A LOCATÁRIA se obriga, desde já, a permitir a vistoria do bem equipamento mediante a combinação prévia, de dia e hora, bem como admitir que seja o mesmo examinado pela LOCADORA e/ou por aquele que indicar.



Parágrafo segundo- A assistência técnica será realizada pela **LOCADORA**, ou por quem indicar no prazo de até 24(vinte e quatro) horas úteis, contadas da formalização da chamada técnica por meio do Tel.: 3361-4227/ 3331-1167/ 30421771 ciadotonermg@ciadotonermg.com.br sendo vedada à de manutenção ou assistência técnica por terceiros, sob pena de a LOCATÁRIA responder por perdas e danos.

Parágrafo Terceiro- A **LOCADORA** se obriga, desde já, a fornecer todas as peças necessárias à manutenção dos equipamentos locados, assim como aquelas necessárias ao correto e eficaz reparo, quando necessário exceto em peças quebradas por uso comprovadamente inadequado que será cobrado do cliente.

Exemplo: Queda do equipamento, força excessiva etc.

Parágrafo quarto – A Manutenção e suporte da Rede de computadores são de inteira responsabilidade da Locatária sendo verificada que a natureza do problema é devido à rede do cliente, será cobrada uma visita de manutenção.

Paragrafo quinto-Fica a **LOCADORA** desobrigada a dar assistência sobre instalações, configurações, suporte e tudo que estiver relacionado a digitalização (scanner), visto que este serviço não é cobrado. Contudo fica a **LOCADORA** obrigada a prestar serviços sem ônus Para **LOCATARIA** de manutenção preventiva, corretiva e troca de peças no que se refere ao scanner do EQUIPAMENTO.

CLÁUSULA X – DA RESCISÃO CONTRATUAL

Constituem motivos justos para rescisão deste contrato, pela **LOCADORA**, sem prejuízo das perdas e danos que porventura se verificarem, a favor desta:

- I- Atos dolosos, ou fraudulentos praticados pela **LOCATÁRIA**, com intuito de elidir os objetivos do presente contrato.
- II- Utilização de produtos não garantidos e/ou não adequados para respectivo modelo de equipamento.
- III- Danos provenientes de mudança de local de instalação do equipamento e/ou por quem esta expressamente indicar };
- IV- Falhas oriundas de condições anormais de utilização
- V- Manuseio dos seus componentes, partes ou peças por pessoas não credenciadas pela **LOCADORA**;

VI- A locatária fica obrigada a ressarcir o valor do bem ao LOCADOR em caso de roubo dos equipamentos

CLÁUSULA XI – DA CLÁUSULA PENAL

O descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições ora pactuadas, pela LOCATÁRIA, implicará na imediata rescisão contratual e conseqüente devolução do equipamento à LOCADORA; bem como, incorrerá numa multa, a título penal, sem prejuízo das demais penas do presente contrato e das perdas e danos que porventura se verificarem, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA XII- DA MERA TOLERANCIA / IMPOSSIBILIDADE DE NOVACÃO

Se na vigência da locação, tolerar a LOCADORA, direta ou indiretamente, qualquer atraso no pagamento do aluguel ou no que diz respeito ao cumprimento de qualquer obrigação contratual, este fato não será considerado como uma modificação das condições deste, o qual permanecerá em vigor para todos os efeitos jurídicos, como se nenhum favor houvesse sido concedido.

Não se presumirá consentimento a simples demora em manifestar-se oposição a qualquer ato ou fato, que venha a desrespeitar os termos do presente instrumento.

CLAÚSULA XII – DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Belo Horizonte – MG para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, renunciando a quaisquer outros, mesmo que mais específicos.





E, por estarem assim justas e contratadas, de forma livre e sem qualquer hesitação assinam as partes o presente instrumento particular, na presença de testemunhas que para os fins de direito assistiram a presente manifestação de vontade.

Belo Horizonte – MG 13 DE DEZEMBRO DE 2017

LOCADORA: [Handwritten Signature]
CT ARTIGOS PARA ESCRITÓRIO LTDA

LOCATÁRIO: [Handwritten Signature]
CENTRO SOCIAL E EDUCACIONAL PEQUENO PRÍNCIPE

1º _____
CPF:

2º _____
CPF:

[Handwritten Signature] 3



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 06342664/0001-15
Razão Social: C T ARTIGOS PARA ESCRITORIO LTDA
Nome Fantasia: CIA DO TONER
Endereço: AV FREI HENRIQUE SOARES 252 / INCONFIDENTES / CONTAGEM /
MG / 32260-340

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 19/11/2018 a 18/12/2018

Certificação Número: 2018111902350964901930

Informação obtida em 27/11/2018, às 17:29:45.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: C.T.ARTIGOS PARA ESCRITORIO LTDA
CNPJ: 06.342.664/0001-15

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:52:24 do dia 03/11/2018 <hora e data de Brasília>.

Válida até 02/05/2019.

Código de controle da certidão: **F371.BEA0.7F61.8B53**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A handwritten signature in black ink, consisting of stylized initials and a number '4' at the end.



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: C.T.ARTIGOS PARA ESCRITORIO LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 06.342.664/0001-15

Certidão nº: 161439270/2018

Expedição: 01/11/2018, às 07:35:05

Validade: 29/04/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **C.T.ARTIGOS PARA ESCRITORIO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **06.342.664/0001-15**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.